



**ROSANGELA SOUSA TOLEDO**

**ANÁLISE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL: Estudo de Caso de um Instituto de Previdência Municipal  
de Minas Gerais**

**LAVRAS – MG**

**2021**

**ROSANGELA SOUSA TOLEDO**

**ANÁLISE DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL: Estudo de caso de um Instituto de Previdência Municipal  
de Minas Gerais**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Administração Pública, modalidade a distância, para a obtenção do título de Bacharel em Administração Pública.

Me. José Edemir da Silva Anjo  
Orientador

**LAVRAS – MG  
2021**

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente à Deus, que me ajudou e me deu forças em todos os momentos que pensei em desistir, que me acalmou quando eu pensei que não conseguiria. Ele me fez superar todos os desafios, e foi meu amigo incondicional, enxugou todas minhas lágrimas.

Agradeço à minha família, meu esposo, por toda paciência, e compreensão com as noites incessantes de estudo.

Agradeço ao meu filho Miguel, que compreendeu a minha ausência, nas brincadeiras, na hora de dormir, enquanto me dedicava à realização deste trabalho.

Agradeço às minhas colegas de trabalho e ao meu chefe pelo enorme apoio e incentivo para ultrapassar todos os obstáculos encontrados.

Agradeço aos colegas de classe pela espontaneidade e alegria na troca de informações sempre de forma remota, sem nunca nos vermos pessoalmente.

Enfim agradeço aos professores e demais membros da UFLA e do Campos Virtual, que foram responsáveis em abrir as portas para nosso crescimento intelectual e profissional.

## **EPIGRAFE**

“Ser competente é acertar um alvo que ninguém acertou, ser administrador é acertar um alvo que ninguém viu” (Erlandson F. A. Andrade)

“Se você tiver ambição e conhecimento poderá chegar ao topo na sua profissão, independentemente de onde começou” (Peter Drucker)

“Planejamento de longo prazo não lida com decisões futuras, mas com um futuro de decisões presentes” (Peter Drucker)

## RESUMO

A previdência social é um assunto muito falado nos últimos anos, pois o nosso país passa por várias reformas, este trabalho busca estudar e entender como funciona uma Regime Próprio de Previdência, partindo de uma avaliação dos pensamentos dos atores relacionados aos RPPS. Apesar da Constituição de 1988 já determinar os tipos de regimes previdenciários, dos 5.598 municípios no Brasil, apenas pouco mais de 2 mil possuem RPPS. O objetivo deste estudo, é analisar de uma forma geral o funcionamento destes RPPS, mas em particular de um município localizado no Sul de Minas Gerais. Para tanto, o estudo foi conduzido pelo aporte teórico sobre a criação da seguridade social, como se deu início e suas alterações até os dias hoje, a criação do RPPS, através de estudos para evidenciar sua necessidade no município, meios de arrecadação para arcar com as despesas. Também os estudos dos investimentos das receitas recebidas, como a política de investimentos para nortear a gestão a longo prazo. Opção pela segregação de massas, o qual ocorre separação de massas como plano financeiro e previdenciário, o cálculo atuarial para análise do equilíbrio e a equivalência das despesas e desembolsos futuros através de dados estatísticos, e a taxa de administração, calculo efetuado para estabelecer limites de gastos com despesas correntes e de investimentos para o RPPS. Foram realizadas análises com intuito de evidenciar seus desafios para fazer uma boa gestão dos recursos. Utilizou-se para realização dos estudos uma pesquisa exploratória e documental e com uma abordagem qualitativa, considerando as pesquisas realizadas e resultados obtidos, pode-se observar que a criação do RPPS em análise foi muito vantajosa para seus servidores pois podem ter melhores condições no momento da aposentadoria e manutenção dos benefícios, porem por outro lado, uma avaliação mais antecipada poderia evitar um resultado deficitário a longo prazo, porque com o passar dos anos a tendencia é que os servidores efetivos do grupo financeiro vão se aposentado e com isto as contribuições previdenciárias vão diminuindo tendo o município arcar com toda a folha deste grupo. Mas de maneira geral é muito importante a existência de um RPPS.

**Palavras-chave:** RPPS; Criação do RPPS; Previdência Social; Seguridade Social.

## **LISTA DE GRÁFICOS**

Gráfico 1 – Servidores ativos, aposentados e pensionistas.....	26
Gráfico 2 – Idade do servidor X Remuneração.....	27
Gráfico 3 – Limites X Gasto anual.....	30

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Avaliação Atuarial.....	26
------------------------------------	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Alíquotas Progressivas do RPPS.....	27
Tabela 2 – Taxa Administrativa do RPPS.....	29

## LISTAS DE SIGLAS

RGPS	Regime Geral de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
RPC	Regime de Previdência Complementar
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
ISP	Indicador de Situação Previdenciária
IAP	Instituto de Aposentadorias e Pensões
CAP	Caixas de Aposentaria e Pensões
PIB	Produto Interno Bruto
CPA	Certificação Profissional ANBIMA
DAIR	Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos
DRAA	Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial
MPS	Ministério da Previdência Social
CRC	Conselho Regional de Contabilidade

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	8
1.1 Objetivos .....	9
<b>1.1.1 Objetivo Geral</b> .....	9
<b>1.1.2 Objetivo específico</b> .....	9
<b>1.2 Justificativa</b> .....	10
<b>2. REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	11
<b>2.1 A criação da Seguridade Social</b> .....	11
<b>2.2 A criação do RPPS</b> .....	12
<b>2.3 Atividades de Investimentos</b> .....	15
<b>2.4 Segregação de Massas</b> .....	17
<b>2.5 Avaliação Atuarial</b> .....	18
<b>2.6 Taxa Administração</b> .....	18
<b>3. METODOLOGIA</b> .....	20
3.1 Coleta de dados.....	20
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS</b> .....	22
<b>4.1 Análise da Previdência</b> .....	22
<b>4.3 Análise do Equilíbrio Atuarial</b> .....	25
<b>4.4 Análise da Taxa Administração</b> .....	28
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....	30
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	32



## 1. INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, cada vez mais é colocado em pauta acerca da previdência social no país, as questões de corrupção, desvios, crise. A população tem envelhecido mais, ou seja, profundas reduções nas taxas de mortalidade, com isto o gasto da previdência fica maior aumentando seu déficit e criando situações atuariais importantes.

A Previdência é essencial na vida de qualquer cidadão trabalhador que queira garantir certa medida de segurança ao seu futuro. No Brasil temos três tipos de regimes previdenciários de acordo com a Constituição Federal de 1988.

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) opção de todos os trabalhadores que estão ligados ao INSS através da Consolidação das Leis de Trabalho, o Regime de Previdência Complementar (RPC) de caráter privado e funcionam debaixo da autonomia exercida por entidades complementares de previdência, e o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que é voltado pelo servidor público que possui cargo efetivo no Estado, Distrito Federal, no Município ou União<sup>1</sup>. (Governo, s.d.)

O Brasil hoje conta com 5.598 entes federativos, sendo que 2.123 possuem Regimes Próprios e cerca de 37% dos aposentados e pensionistas estão amparados pelos RPPS. Qualquer um que seja o regime tem o objetivo principal assegurar o trabalhador em qualquer risco durante o trabalho em casos de doença, maternidade, desemprego entre outros, e na aposentadoria. Secretária de Previdência, de 20 de jun. de 2018.<sup>2</sup>

O Regime Geral de Previdência Social é estruturado no regime financeiro de repartição simples no qual tem caráter obrigatório, onde as contribuições dos trabalhadores e a parte que a empresa empregadora contribui financia aposentados e pensionistas. O Regime Próprio de Previdência Social é de caráter obrigatório para os servidores de cargo efetivos e é em regime de capitalização onde as contribuições são capitalizadas para constituir primeiro uma reserva para custear os benefícios.

Para nortear esta capitalização e situação financeira usa-se um profissional chamado de Atuário o qual por meio de uma avaliação atuarial anual, expõe a situação financeira do plano,

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/outros/regime-proprio-de-previdencia-perguntas-e-respostas> > Acesso em 08 jun. 2020.

<sup>2</sup> Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/2018/06/regimes-proprios-secretaria-divulga-indicador-de-avaliacao-que-detalha-a-situacao-do-rpps-de-cada-ente/>>. Acesso em: 20 jun. 2018.

através de dados biométricos e econômicos dos contribuintes do regime, esta avaliação mostra a situação atual e adequações que deverão ser feitas para resolver questões de situação deficitária ou não.

Para fortalecer a transparência e a gestão previdenciária, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda desenvolveu um novo instrumento de avaliação da situação previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) do país onde definiu os critérios e metodologia de avaliação e autorizou a divulgação do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP- RPPS), cuja instituição foi prevista em Portaria Ministerial SPREV 10/2017 publicada em janeiro/2017, que além de fornecer critérios objetivos de comparação entre os entes e maior controle social da situação de cada Regime<sup>3</sup>. (Situação Previdencia, s.d.)

## **1.1 Objetivos**

### **1.1.1 Objetivo Geral**

O objetivo geral deste estudo é analisar a situação do RPPS – Situado em um município do Sul de Minas Gerais, fundado através da Lei nº 2.890 de 18 de setembro de 2003 e hoje conta com a contribuição de aproximadamente 1.740 servidores ativos da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal.

### **1.1.2 Objetivo específico**

- Descrever a previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, tanto daqueles em atividade, como daqueles já aposentados e também dos pensionistas, cujos benefícios estejam sendo pagos pelo ente estatal;
- Analisar o equilíbrio atuarial, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente;
- Verificar o uso da taxa de administração, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS

---

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/indicador-de-situacao-previdenciaria/arquivos/2020/indicador-de-situacao-previdenciaria-isp-2020-v1-03-10-2020-10h30.pdf> Acesso em: 15 jan. 2021

## **1.2 Justificativa**

A previdência, tendo em vista como a crise dos últimos anos afetou a todos. É de grande importância estudar e entender a necessidade de um RPPS em um município e se é satisfatório ou não a existência dele, nos últimos anos alguns fatores têm afetado o equilíbrio da previdência, tais como o crescimento da expectativa de sobrevida, fato que alonga o tempo de recebimento dos benefícios de aposentadoria, diante disto é muito importante os gestores dos RPPS terem um plano dos gastos para preservar estes regimes. A análise do custo benefício da existência deste RPPS.

Nogueira (2012, p. 7) também fala em seu trabalho do desafio dos governantes nas três esferas da federação no que diz respeito à efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial, e afirma que, “de modo geral, a grande maioria dos Regimes Próprios possui déficit atuarial a ser equacionado, originado de situações passadas relacionado à forma pela qual foram constituídos e inicialmente geridos”. Deve-se haver um planejamento e a ação governamental para se manter o equilíbrio do RPPS.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 A criação da Seguridade Social

Conhecida como Lei Eloy Chaves de 1923, tem como marco da história da previdência brasileira, esta Lei Federal fez com que ferroviários, no setor privado tivessem um pagamento mensal durante a velhice. E foi sobre este alicerce que o sistema previdenciário cresceu até chegar ao modelo atual, que paga aposentadorias, pensões e outros benefícios a 35 milhões de brasileiros nos setores público e privado<sup>4</sup>.

As chamadas CAP (Caixa de aposentadorias e pensões), era o departamento incumbido de recolher a contribuição do patrão e dos funcionários e pagar o benefício aos aposentados e pensionistas. Para fazer jus ao benefício era necessário que o empregado tivesse no mínimo 50 anos de idade e 30 anos de serviço no setor ferroviário. O que não foi recibo de bom grado pelos empresários, e logo fora buscar interpretações capciosas e contrárias ao direito dos homens do trabalho.

Numa interpretação tendenciosa da Lei Eloy Chaves, a Leopoldina Railway Company decidiu que a contagem dos 30 anos de serviços prestados — outro requisito para a concessão da aposentadoria — começaria apenas no dia em que a norma entrou em vigor ( AGÊNCIA SENADO).

Para que a lei saísse realmente do papel, foi necessário a intervenção do presidente Arthur Bernardes, e as empresas tiveram que ceder pois o serviço ferroviário era uma concessão pública e eles não queriam perder o contrato.

Entre os anos de 1920 a 1930 houve a extensão das CAPs para empresas de outros ramos como portuário, a navegação marítima e a aviação. Em 1933 foi a vez da criação dos Institutos de aposentadorias e pensões (IAPs) enquanto a CAP cuida das aposentadorias de uma única empresa, o IAP beneficia uma categoria inteira como dos bancários, a dos comerciários e a dos industriários, com a abrangência nacional.

Em 1960 acontece a unificação das regras das CAPs e do IAPs, incluindo a fixação de um valor máximo para as contribuições e os benefícios. Com esta unificação em 1966 passa a

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos#:~:text=Data%20de%201923%20a%20lei,a%20origem%20da%20Previd%C3%AAncia%20Social>. Acesso em: 03 jun. 2019.

ser chamado Instituto Nacional de Previdência Social (INPS). E finalmente em 1990 acontece a substituição pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

## 2.2 A criação do RPPS

Vamos entender então o que é um Regime Próprio de Previdência Social, segundo o site da Secretaria de Previdência – Ministério da Fazenda<sup>5</sup>.

O Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda. Neste Regime, é compulsório para o servidor público do ente federativo que o tenha instituído, com teto e subtetos definidos pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Excluem-se deste grupo os empregados das empresas públicas, os agentes políticos, servidores temporários e detentores de cargos de confiança, todos filiados obrigatórios ao Regime Geral.

Antes de qualquer passo a ser dado quanto a criação de um RPPS, o primeiro passo é realizar um estudo atuarial, este estudo é realizado por um matemático graduado em ciências atuariais. Este técnico irá realizar o estudo dos riscos, estatísticas da massa dos servidores efetivos do município (GIAMBIAGI; PINTO; ROTHMULLER, 2018).

Após este estudo e a confirmação de que é viável para o município, passa-se então para a fase de conversas políticas, prefeitos, vereadores e servidores juntamente com o profissional que realizou o estudo, deverão realizar audiências públicas para debater a possibilidade da criação do RPPS (CORREA, 2018).

Desta forma, analisar as evidências que apontam se o regime da forma como está organizado é ou não sustentável constitui um importante motivo para se desenvolver esta pesquisa. De acordo com Silva (2003):

Se um Regime Próprio de previdência municipal é economicamente mal projetado e, ainda, mal administrado, terminará por comprometer, no futuro e de maneira grave, as finanças públicas locais, com um agravante: os efeitos negativos de um regime previdenciário mal projetado só costuma aparecer a longo prazo. O que dificulta a conscientização dos administradores públicos da importância da questão previdenciária (SILVA, 2003, p. 37).

O Regime Próprio de Previdência Social surge então, quando um município, estado, união ou distrito federal se torna responsável pela administração, arrecadação de recursos

---

<sup>5</sup> Disponível em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/outros/regime-proprio-rpps>. Acesso em: 15 fev. 2020.

financeiros destinado a previdência social de seus servidores. Poderão ser segurados deste RPPS os servidores efetivos do poder executivo, legislativo e autarquias (CAETANO, 2016).

Em termos de economia, o RPPS é mais econômico para um município do que o Regime Geral, pois a alíquota patronal paga hoje ao RGPS é certa de 22% sobre a remuneração da folha de pagamento, enquanto nos RPPS esta contribuição passa a ser uma média de 13% a 18%, dependendo do estudo realizado e apontado pelo atuário (GIAMBIAGI; PINTO; ROTHMULLER, 2018).

O RGPS usa como método repartição simples que prevê a cooperação entre as gerações, ou seja, as contribuições dos trabalhadores ativos em um determinado exercício devem financiar o pagamento dos benefícios dos aposentados nesse exercício, o equilíbrio orçamentário é a base de sustentação do sistema de repartição (CORRÊA; QUEIROZ; RIBEIRO, 2014).

Já o RPPS usa o sistema de Capitalização, na forma de uma reserva financeira individual constituída gradativamente ao longo da vida laborativa do indivíduo para garantir o pagamento dos seus benefícios futuros, estes valores capitalizados, são aplicados em fundos de investimentos analisando todas as normas do sistema monetário. Por este motivo cada município tem uma alíquota patronal específica, enquanto o RGPS trata a alíquota geral como um todo (CAETANO, 2016).

À arrecadação dos recursos do RPPS serão realizadas através das contribuições mensais dos servidores efetivos através de alíquota fixada em lei municipal, também serão realizadas contribuições patronais pelo ente que não poderão ser inferiores à contribuição dos segurados e também através de aportes quando necessários (CAETANO, 2016).

No que diz respeito a organização de um Regime Próprio obedecerá às disposições gerais da Administração pública. Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (Redação dada pela Emenda Constitucional n o 19, de 04/06/1998 (BRASIL, 1998).

A lei 9.717/98 é responsável pela organização do Regime Próprio, dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. O artigo 40 da Constituição Federal já trazia normas para conceder benefícios aos servidores de cargo efetivo.

[...] Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (BRASIL, 1988, p. 1).

Neste mesmo ano enquanto no RGPS o déficit financeiro era de 0,07% do PIB, nos RPPSs, federa, estaduais e municipais, considerados conjuntamente, o déficit era de 3,7% (GIAMBIAGI; PINTO; ROTHMULLER, 2018), o que levou a publicação da EC nº 20 de 15 de dezembro de 1998, revogada pela EC 41 de 19 de dezembro de 2003.

Com esta reforma previdenciária de 1998, o Regime Geral e os RPPSs passam a submeter a novas regras, em especial os RPPS, tem a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, caráter contributivo, pelo acesso dos segurados às informações relativa à gestão do regime e participação de representantes dos servidores nas instancias de decisão, cobertura exclusiva a servidor titular de cargo efetivo, vedação de convenio ou consorcio para pagamento de benefícios previdenciários, vinculação da receita previdenciária e vedação de contagem de tempo fictício (CALAZANS, 2010).

Conforme o Inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União e demais entes da Federação legislar sobre a previdência social. Cabe à União a edição das normas gerais sobre todo o sistema de previdência, enquanto que aos Estados, Municípios e Distrito Federal, fica a atribuição de editar as leis específicas sobre seus respectivos regimes próprios de previdência (CAETANO, 2016).

Os recursos previdenciários somente podem ser utilizados para o pagamento dos benefícios previdenciários, vedada a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social, como determina o art. 167, XI, da Constituição Federal (CORREA, 2018).

[...] a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 (BRASIL, 1998, p. 1)<sup>6</sup>.

Em novembro de 2019 foi publicada a Emenda Constitucional 103 com novas regras a serem seguidas e entre elas o RPPS no artigo 9º desta EC, passa a ter seu rol de benefícios limitados apenas às aposentadorias e pensões por morte ficando assim os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho que é o auxílio doença e o salário maternidade pagos

---

<sup>6</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

diretamente pelo ente federativo, ou seja, pela prefeitura municipal ao qual está lotado. (EC 103, 2019)<sup>7</sup>

Também com relação ao salário-família e o auxílio-reclusão, entendemos que a sua natureza é de benefício assistencial a ser concedido a servidores de baixa renda, inclusive quando aposentados, não integrando a remuneração destes, estando a cargo do ente federativo o seu pagamento (EC 103, 2019).

Para gerir estes benefícios dos servidores é necessário, uma estrutura administrativa que, seja responsável pela gestão do RPPS, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento, a arrecadação e a gestão dos fundos previdenciários bem como a concessão, pagamento e manutenção dos benefícios, este responsável pela gestão é aconselhável que seja um servidor efetivo do município, pode ser escolhido por eleição ou indicação, ele juntamente com o conselho fiscal, secretaria de previdência e tribunais de contas são responsáveis pela fiscalização dos recursos (CORREA, 2018).

Como este gestor cuidará dos recursos ele deve obter a certificação CPA 10 ou 20 para conseguir analisar, aplicar os recursos e garantir a sustentabilidade e viabilidade do RPPS.

O ganho para os servidores com a criação do RPPS é grande pois ele é mais transparente que o regime geral, pois sendo o gestor um servidor efetivo do município, e acompanhado de outros servidores participando dos conselhos fiscal, deliberativo, investimentos, conseguiram todos os servidores municipais, ter pessoas para acompanhar e fiscalizar todos os atos ocorridos neste RPPS (CAETANO, 2016).

Outro ganho para o servidor é a questão da aposentadoria na sua integralidade quando cumprido seus requisitos, e sem o limite do teto como ocorre no Regime Geral que hoje se o servidor tem uma remuneração de 8 mil reais quando se aposenta ele limita no teto que hoje é R\$ 6.101,06, já no RPPS, se ele tem esta remuneração de 8 mil, vai receber integral quando se aposentar, claro que se cumprir todos os requisitos da integralidade (CORREA, 2018).

Ao criar o RPPS os servidores efetivos automaticamente saem do regime geral onde contribuía anteriormente e passam para o Regime Próprio, e não tem o direito de escolha se querem ou não contribuir para o RPPS (CAETANO, 2016).

### **2.3 Atividades de Investimentos**

---

<sup>7</sup> Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019.



No RPPS os investimentos são de grande importância, tendo em vista que os institutos previdenciários realizam atividades para obter resultados econômicos, para isso utiliza os investimentos como meio de garantir a aposentadoria dos beneficiários (FERNANDES; BOGONI, 2011).

Para garantir equilíbrio financeiro e atuarial aos RPPS, a partir de setembro de 1999 o CMN/BACEN vem editando normas para a regulamentação destes fundos, destacando-se: Resolução CMN nº 2.652/1999, Resolução CMN nº 3.244/2004 e Resolução CMN nº 3.506/2007. Todas estas Resoluções dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A Resolução CMN nº 3.506/2007, ainda discorre sobre a alocação dos recursos do RPPS, e sobre a política de investimentos; os segmentos de aplicação (renda fixa, variável e imóveis) e dos limites para cada segmento; a gestão dos fundos e as obrigações dos gestores destes fundos. A Política de Investimentos compreende um conjunto de diretrizes e medidas que norteiam a gestão de longo prazo dos ativos dos planos de benefícios no que diz o art 4º.

[...] Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, antes do exercício a que se referir, deverão definir a política anual de aplicação dos recursos (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018)

Para realizar esta Política de Investimentos, é criado um Comitê de Investimentos com pessoas devidamente certificadas como especialistas em investimentos, ela tem por objetivo realizar uma alocação dos investimentos do RPPS para que possa evitar maiores riscos no mercado financeiro, devendo estes recursos serem aplicados em seguimentos onde haja um menor grau de exposição ao risco (CORREA, 2018).

Evidencia-se que o risco está relacionado as alterações no retorno dos investimentos ocasionadas pelas variáveis que afetam os ativos vinculados aos investimentos e a compreensão dos agentes de mercado que influenciam nas expectativas referente ao desempenho das aplicações (FERREIRA, 2006).

A secretária de Previdência e Ministério da Economia determina que os RPPS's enviem a política de Investimentos através do sistema CADPREV – Sistemas de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social pelo Demonstrativo da Política de Investimento – DPIN, enviado até 31 de dezembro de cada exercício, em relação à política de investimentos do exercício seguinte.

Também é enviado o Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, que é um demonstrativo enviado mensalmente demonstrando a aplicação dos recursos do RPPS tendo como base as metas norteadas na Política de Investimento, sendo assim uma maneira do Ministério da Economia verificar se o RPPS está agindo com responsabilidade a alocação de seus recursos evitando perdas desnecessárias e protegendo o patrimônio de seus beneficiários (CORREA, 2018).

## 2.4 Segregação de Massas

Após a análise do cálculo atuarial será verificada a necessidade de segregação de massa. “Art. 20. Na hipótese da inviabilidade do plano de amortização previsto nos art. 18 e 19 para o equacionamento do déficit atuarial do RPPS, será admitida a segregação da massa de seus segurados, observados os princípios da eficiência e economicidade na realocação dos recursos financeiros do RPPS e na composição das sub massas, e os demais parâmetros estabelecidos nesta Portaria”<sup>8</sup>.

Os entes que optaram pela “Segregação da Massa” como forma de equacionamento do déficit atuarial, em obediência ao artigo 21, da Portaria MPS 403/2008, devem separar os recursos financeiros pertencentes a cada plano de previdência (Plano Financeiro e Plano Previdenciário). Sobre a separação desta segregação artigo 21 portaria MPS 403 § 2º Uma vez implementada a segregação da massa, fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, não se admitindo, também, a previsão da destinação de contribuições de um grupo para o financiamento dos benefícios do outro grupo (CORREA, 2018).

[...] § 3º A avaliação atuarial que indicar a segregação da massa e as reavaliações atuariais anuais posteriores deverão apurar separadamente, sem prejuízo de outras informações solicitadas em conformidade com o art. 15 desta Portaria

O RPPS somente poderá desfazer se autorizado pelo SPS. Art. 22. Observado o disposto no artigo 25, o RPPS que implementar a segregação da massa, somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la, mediante prévia aprovação da SPS (FERNANDES; SAMPAIO, 2018).

---

<sup>8</sup> Nova redação dada pela PORTARIA MPS Nº 21, DE 16/01/2013.

## **2.5 Avaliação Atuarial**

A avaliação atuarial é uma técnica específica para análise de risco, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano, é no estudo destas avaliações atuarias que os Municípios, Estado e União define parâmetros de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

O equilíbrio financeiro de um plano previdenciário consiste na equivalência entre arrecadação das contribuições e o pagamento dos benefícios, ou seja, às arrecadações tem que ser suficientes para custear os benefícios assegurados em cada exercício financeiro (SOUSA, 2016)

De acordo com o Ministério da Previdência Portaria 403. Art. 23. Os resultados da avaliação atuarial inicial e das reavaliações anuais deverão ser encaminhados à SPS, por intermédio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, conforme modelo e instruções de preenchimento disponíveis no endereço eletrônico do MPS na Internet - [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br). Segundo Pinheiro (2005) o equilíbrio atuarial é a equivalência das despesas e desembolsos futuros, onde são levados em conta hipóteses, como taxas de rentabilidade futuras, a taxa de mortalidade dos participantes, a reposição salarial dentre outras (FERNANDES; SAMPAIO, 2018).

Os DRAA, deverão ter como data da avaliação o último dia do exercício anterior ao da exigência da sua apresentação, serão utilizadas tabuas biométricas referenciais dos segurados e de seus dependentes como sobre a sobrevivência de validos e inválidos, mortalidade de ambos os sexos.

Para que o resultado desta avaliação seja o mais real possível, é necessário que o Ente tome um cuidado especial com a base cadastral dos seus servidores, pois é com base nela que o atuário irá desenvolver seu trabalho, se houver informações desatualizadas ou falta de informação, poderão trazer resultados que não reflete com a realidade do RPPS.

## **2.6 Taxa Administração**

A taxa administração é o percentual estabelecido em legislação de cada ente, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS. É calculada conforme portaria MPSº 402/2008 artigo 15:

Art. 15. Para cobertura das despesas do RPPS, poderá ser estabelecida, em lei, Taxa de Administração de até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior

Esta taxa administração somente poderá usada para custeio de despesas necessárias para à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, como pessoal, material de consumo, serviços e investimento, sendo vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, de saúde, de assistência financeira de qualquer espécie e para concessão de verbas indenizatórias, ainda que decorrentes de acidente de serviço.

O RPPS ainda poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. Porém para utilizar-se dessa reserva, a alíquota da taxa de administração deverá ser definida em lei com o limite máximo de 2% e também ser autorizado realizar esta reserva.

Recentemente a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho publicou a portaria nº 19.451 de 18 de agosto de 2020, que alterou os parâmetros para cálculo da taxa administração. Assim, o artigo 15 da mencionada portaria dispõe que o percentual deixa de ser único sobre a remuneração bruta dos servidores, aposentados e pensionistas e passa a ter a mesma base de cálculo das contribuições somente dos servidores ativos. Com isto, os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP): 2% para estados/DF, 2,4% para municípios de grande porte, 3% para municípios de médio porte e 3,6% para municípios de pequeno porte. (Economia, 2020)

### **3. METODOLOGIA**

Este capítulo descreve a metodologia empregada na realização do estudo, discorrendo sobre o objeto de estudo, assim como os meios de coleta e análise dos dados.

Quanto os seus objetivos, é de natureza descritiva e documental, uma vez que “visa a proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito ou a construir hipóteses” (GIL, 2002, p. 41). Desta forma, foram realizadas busca em documentos da entidade analisada em busca de responder as questões levantadas nos objetivos da presente pesquisa. A pesquisa documental apresenta recursos de dados publicados, porém, não há tratamento analítico, sendo, porém, essencial como caminho para resultados (FONSECA, 2002).

A pesquisa segue por uma abordagem qualitativa, pois visa compreender e interpretar comportamentos e tendências, o instrumento também é usado identificar hipóteses para um problema e descobrir as percepções e expectativas dos consumidores. Segundo Reis (2008), “a pesquisa qualitativa busca interpretar e dar significados aos fenômenos que são analisados, não utilizando de números, unidades de medidas ou categorias homogêneas para apresentar seus resultados”.

O tipo da pesquisa é o estudo de caso que, de acordo com Gil (2008, p. 57-58) “é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira a permitir o seu conhecimento amplo e detalhado, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de lineamentos considerados”.

Optou-se pelo estudo de caso pelo relacionamento direto entre teoria e prática, que o método proporciona. Os objetos deste estudo foram o Regime de Previdência dos Servidores Públicos, denominado Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) tem suas políticas elaboradas e executadas pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Em preferência ao RPPS situado em um Município no Sul de Minas Gerais, região do Campo das Vertentes, município este com uma população de aproximadamente 103.700 habitantes, o qual trataremos de sua criação, os impactos, dificuldades e benefícios obtidos com esta criação, bem como o princípio constitucional da publicidade, no que diz respeito a publicação de Leis em órgão oficial.

#### **3.1 Coleta de dados**

Quanto aos procedimentos para efetuar a coleta de dados, optou-se pela utilização da análise documental (BAUER;GASKELL, 2012). Também, de analisar os documentos, ter

acesso a fotografias, legislação e sua organização. Análise documental envolverá também acesso ao site e diário oficial para constatação da aplicação da Lei normativa.

Pelo fato de estarmos vivendo em um tempo de enfrentamento de uma Pandemia, o NovoCoronavírus, houve dificuldades para realização de visitação ao RPPS, foram utilizados os seguintes documentos:

- Lei de Instituição 2755/2002;
- Lei de Criação 2890/2003;
- Lei Reestruturação (Institui Segregação de Massas) 3794/2011;
- Avaliação Atuarial exercício 2020, data base 31/12/2019;
- Site Secretaria de Previdência;
- Site do RPPS;

Nesse sentido, buscando extrair todos os dados encontrados nos textos consultados. Para realização do tratamento e a interpretação dos dados coletados, foi recorrida a análise interpretativa. A etapa de análise foi realizada em conjunto com os momentos de coleta de dados, tendo em vista o processo de investigação da realidade social, como sugerido por Flores (1994). De acordo com Minayo (2012), essa análise ocorre inicialmente na organização do material, leitura e análise a partir do aporte teórico. Foi realizado o entrelaçamento dos dados e informações coletadas de modo a integrar uma relação entre o objeto de pesquisa em diálogo com os elementos teóricos discutidos.

## 4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

### 4.1 Análise da Previdência

O RPPS analisado é uma autarquia que possui autonomia administrativa para desenvolver suas atividades em um município de médio porte ao qual apresenta uma vasta gama de servidores, totalizando em média 1.740 servidores em atividade. Sabe-se que o RPPS é um desafio para qualquer gestor como retratam Caetano (2016), Correa (2016) e Giambiagi, Pinto e Rothmuller(2018), desta forma, deve-se atentar as estruturas administrativas, bem como as estratégias utilizadas para manter a previdência social do servidor público. Essas ações favoreceram as demandas sociais e as estratégias que vinham sendo trabalhadas pelo Ministério da Fazenda e os servidores passaram a ter um amparo legal totalmente reformulado.

O RPPS promulgada pela Emenda Constitucional 103/2019 pelos artigos (v.g. Art. 40, §1, III, §3º, 4º-A, 4º-B, 4º-C, §7º, Art. 14, §5º, §§2º, 4º, 5º, 6º, 15, 20, 22 e Art. 11 e 9º, §§2º e 4º, 25, §3º, da EC 103/2019), que é um sistema de previdência pública obrigatório para funcionários públicos e seus dependentes e que segundo Fernandes e Bongoni (2011) e Correa (2018) visa analisar todas as condições propícias para tal ação como o tempo de contribuição, a idade mínima para o requerimento, os casos de insalubridade ou periculosidade, tempo de regulamentação entre outros visando ofertar segurança para o servidor.

No que tange a regimes previdenciários para municípios o mais indicado para Correa (2016) e Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) tem sido o RPPS ao qual o servidor ativo e inativo estarão galgados na realidade do município podendo ter alterações salariais a qualquer momento em que o município disponha dos recursos para tal de forma que mantenha a sustentabilidade financeira.

O sistema RGPS-Regime Geral de Previdência Social é interessante do ponto de vista financeiro conforme esclarecem Corrêa, Queiroz e Ribeiro (2014), pois o mesmo é adaptável para o recolhimento da contribuição, entretanto, foi reformulado a pouco tempo e ainda não apresentou todos os seus benefícios. O município analisado conta com tal recolhimento variando entre as alíquotas de 7,5% a 22% ao qual será especificado posteriormente.

Para o município em análise verifica-se que há uma organização sobre a escolha do regime, uma vez que o servidor contribui diretamente para garantia dos seus direitos previdenciários. A proposta de mudanças na RPPS foi apresentada para todos os 2.096

municípios brasileiros conforme esclarece Correa (2018), para criar uma forma padronizada e assim iniciar a reforma previdenciária objetivando melhorar os embates financeiro municipais.

O RPPS em estudo foi instituído em 2002 através da lei municipal nº. 2.755 de 03/05/2002 para garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão, morte, proteção a maternidade e à família. Corrêa, Queiroz e Ribeiro (2014), Caetano (2016) e Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) relatam que em 2003 com a Lei Municipal de Criação da Autarquia nº 2.890 de 18/09/2003 foi descentralizado da ação municipal para gerir e administrar a previdência própria dos servidores públicos municipais e seus dependentes.

A estrutura do RPPS que é destinada a promover aos seus beneficiários em geral as prestações estabelecidas na lei conforme relata Caetano (2016) e Fernandes e Sampaio (2018), está dividida em Superintendência, coordenação administrativa e financeira, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal, Junta de Recursos e Controladoria. A Superintendência é configurada por um cargo, ocupado por uma pessoa que vai administrar o RPPS, escolhido de livre nomeação e exoneração da Prefeitura Municipal, ou seja, ele escolhe quem administra. A atual superintendência está no cargo há 04 anos.

O Conselho Administrativo, que tem como função, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão previdenciária, decidir questões aposentadas pelo superintendente, aprovar a aplicação e retirada de recursos financeiros, acompanhar e apreciar através de relatórios a execução dos planos e orçamento do RPPS. É formado por 03 membros que devem ser servidores municipais efetivos.

O Conselho Fiscal, que tem como função examinar as peças contábeis e documentação, fiscalizar a correta execução do orçamento, acompanhar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS, será constituído de 03 membros também funcionários efetivos sendo um deles com registro no CRC.

A Junta de Recursos que tem como função, julgar, em última instância, recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos, por atos da superintendência, também é de 03 membros sendo um assessor de controle interno, um médico que pode ser servidor efetivo ou não e recursos humanos. Os atuais conselhos administrativo, fiscal e a junta de recursos estão atuando há 04 anos.

Os segurados do RPPS são todos os servidores de cargo efetivo dos órgãos do poder executivo, legislativo, autarquias e fundações, os aposentados e seus dependentes aqueles



chamados de pensionistas que são os cônjuges, ou filhos menores de 21 anos. Ainda aqueles servidores que forem cedidos para outros órgãos ou entidades ou afastados temporariamente continuam sendo filiados ao RPPS segundo apresenta Caetano (2016) e Correa (2018) em estudos sobre os segurados de regimes previdenciários.

Não existe escolha de querer ou não ser filiado ao RPPS conforme analisam Corrêa, Queiroz e Ribeiro Caetano (2016) e Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018), a inscrição ocorre de forma automática quando a pessoa entra no cargo efetivo, e na criação do RPPS todos os servidores efetivos automaticamente também são transferidos para o RPPS.

O RPPS em estudo foi criado para garantir o plano de benefícios para os segurados, para que esta fonte exista, o plano de custeio ou os recursos saíam de contribuições previdenciárias dos segurados, do município as chamadas contribuições patronais, receitas decorrentes dos fundos de aplicação financeira, as compensações previdenciárias.

Porem, conforme a lei de criação, os recursos recebidos somente poderão ser gastos com pagamento de benefícios previdenciários, em estudos sobre a temática Caetano (2016), e Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) esclarecem que o pagamento dos aposentados e pensionistas do RPPS e gasto com taxa de administração são pagos com as reservas arrecadadas dos benefícios e nenhum outro gasto, ou seja, o dinheiro provém da arrecadação e é gasto com a mesma.

Na criação do RPPS foi definido um percentual de 8% do salário de contribuição sobre o total da folha de pagamento dos segurados, e 12% sendo paga sobre o total do salário de contribuição da folha de pagamento pelo município como parte patronal.

Em 2011 como forma de equacionamento do déficit atuarial, os recursos do RPPS em estudo foram separados na Segregação de Massa conforme Lei Municipal nº 3.794 de 19/10/2011 Artigo 90 ficando assim criados os Grupos Financeiro e Previdenciário.

Os servidores Ingressados na Administração pública até 31 de janeiro de 1998 inclusive os aposentados e pensionistas seriam custeados pelo grupo Financeiro que seria um fundo misto de capitalização e repartição simples onde será arrecadado o valor equivalente ao custo normal e a diferença encontrada entre as receitas e as despesas quando positivas seriam capitalizada, e conforme apresentam Caetano (2016), Correa (2018) e Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) a partir do momento que este fosse negativo, ou seja tivessem mais despesas do que receitas, o tesouro município (Prefeitura) passa a assumir os benefícios.

Os servidores Ingressados na Administração pública a partir de 01 de fevereiro de 1998 incluindo aposentados e pensionistas continuam sendo custeados pelo Regime de Capitalização. Torna-se relevante citar que o grupo financeiro não pode custear as despesas com recursos do grupo previdenciário e vice-versa.

### 4.3 Análise do Equilíbrio Atuarial

Hoje, conforme a última avaliação atuarial realizada com data base 31/12/2019 o RPPS conta com 1186 servidores que contribuem para o RPPS do grupo previdenciário e 311 servidores que contribuem para o RPPS do grupo financeiro e sendo assim, verifica-se que são necessárias as realizações de Avaliação Atuarial de forma a verificar o quanto se tem e o quanto precisa manter conforme se observa no Quadro 1.

**Quadro 1** – Avaliação Atuarial

Reservas (RMBAC+ RMBC)		Avaliação atuarial 2019	Avaliação atuarial 2020	Varição
(-)	Reservas Matemáticas	R\$168.827.675,85	R\$ 202.652.895,55	20,10%
(+)	Ativo Líquido do Plano	R\$ 151.168.605,13	R\$ 179.652.895,65	18,84%
(=)	Reserva a Amortizar	R\$ (17.659.070,72)	R\$ (23.108.226,80)	30,86%

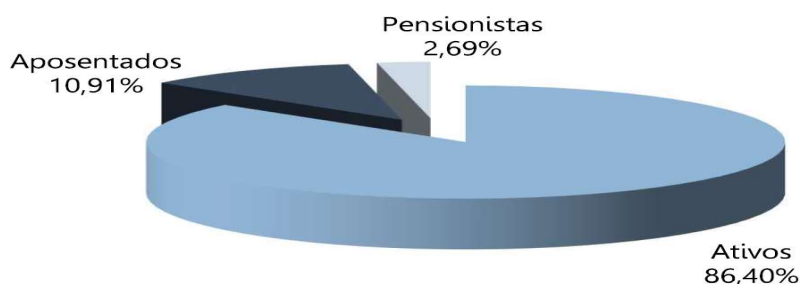
Fonte: Município (2020).

Verificou-se que há 154 aposentados e 38 pensionistas do grupo previdenciário, e 481 aposentados e 84 pensionistas do grupo financeiro o que de certa forma impacta no montante da avaliação atuarial, além de apresentar pouca expressividade no que tange a reservas.

Ao analisar os casos de pensão por morte, seja de servidor ativo ou aposentado este manterá de maneira que não seja inferior a um salário mínimo, uma vez que há dependentes e poderá ser a única fonte de renda da família. Segundo Caetano (2016) e Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) O cálculo é realizado usando a seguinte lógica, 50% do valor do salário base acrescido de 10% para cada dependente, não ultrapassando o valor integral do salário. O RPPS analisado ainda mantém uma normativa sobre os casos de óbito em serviço, ao qual serão analisadas as condições para indenização (quando o caso ocorrer por acidente).

O RPPS analisado apresenta no grupo previdenciário uma considerável folha de pagamentos para servidores aposentados e pensionistas, entretanto, não ultrapassa 28% do montante, os servidores ativos ainda mantem 72% mensal de contribuição conforme se observa no Gráfico 1.

**Gráfico 1** – Servidores ativos, aposentados e pensionistas



**Fonte:** Elaborado pela autora (2020).

As alíquotas de custeio é de 11% do salário de contribuição sobre o total da folha de pagamento dos segurados, e 13% sendo paga sobre o total do salário de contribuição da folha de pagamento pelo município como parte patronal conforme apresentam Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) e Fernandes e Sampaio (2018). Conforme dispõe no art. 11 da EC 103/2019 para os servidores públicos apresentam progressões conforme se observa na Tabela 1.

**Tabela 1** – Alíquotas Progressivas do RPPS

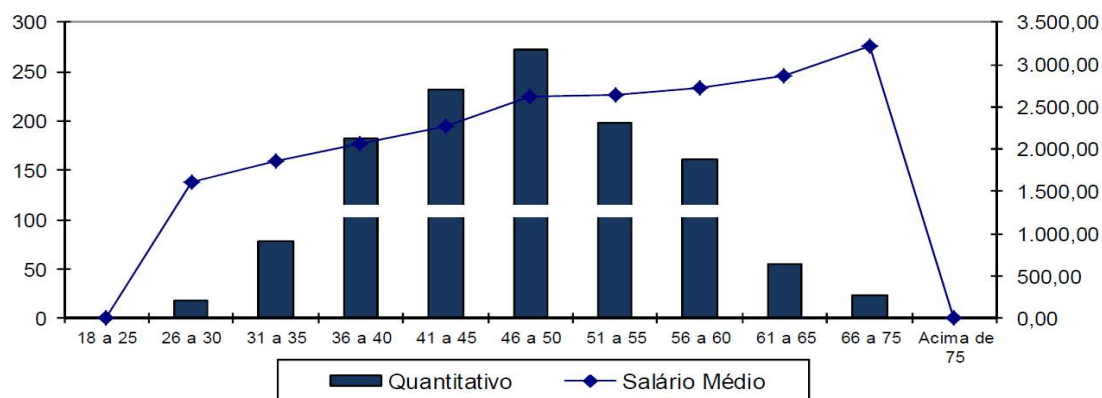
Faixa salarial	Alíquota (%)
Até 1 salário mínimo	7,5
Acima de 1 salário mínimo até R\$ 2.000	9,0
De R\$ 2.000, 01 até R\$ 3.000	12
De R\$ 3.000, 01 até R\$ 5.839,45	14
De R\$ 5.839,45 até R\$ 10.000	14,5
De R\$ 10.000, 01 até R\$ 20.000	16,5
De R\$ 20.000, 01 até R\$ 39.000	19
Acima de R\$ 39.000	22

**Fonte:** Brasil (2019).

Conforme foi crescendo o número de aposentados do grupo financeiro as receitas não foram suficientes para manter este grupo, com isto a prefeitura municipal passou a realizar aportes mensais para custeio destas despesas e atualmente repassa em média mensal o valor de 800.000,00 por mês. Os repasses estão vinculados a remuneração que é progressiva conforme

se observa no Gráfico 2. O que se verifica é que a maioria dos servidores possuem mais de 30 anos e os que apresentam salários maiores estão na faixa dentre 40 a 55 anos.

**Gráfico 2 – Idade do servidor X Remuneração**



**Fonte:** Município (2020).

O volume expressivo de salários compreende a faixa de 30 a 60 anos com salários que variam até R\$ 1.500,00 ficando esta faixa com mais de 60% do volume apresentado.

No que tange sobre a aposentadoria voluntária o RPPS apresenta algumas alterações no que dispõe sobre a idade mínima passando a seguir a art. 40<sup>9</sup> da CF, uma vez, que este coloca todos os entes federativos em paridade, ou seja, independentemente de qual ente federativo o servidor está alocado seguirá a mesma premissa dos demais, entretanto, a lei permite que cada ente federativo possa escolher a idade mínima para iniciar o processo de aposentadoria.

Para os casos de aposentadoria por incapacidade seja ela voluntária ou compulsória segundo Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) e Fernandes e Sampaio (2018) passa a ser negociado diretamente com os locais de trabalho, desde que mantenha a base da lei, ou seja, deverá ser calculado sobre a média de contribuições do servidor, não há mais o 20% menores sobre o salário contribuição.

Ao referir-se sobre acumulação de benefícios previdenciários tem-se o RPPS analisado manter a regra sobre a que for mais vantajoso, mantendo esta maneira integral e a segunda

<sup>9</sup> A “idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo” (ver o inciso III do caput do art. 40).

forma de benefício previdenciário será negociada com a equipe, visando atender as necessidades básicas do servidor ou dependente.

As mudanças observadas pelo RPPS visam melhorar a forma do servidor contribuir e de também fazer uso desses recursos previdenciários, para tal, Giambiagi, Pinto e Rothmuller (2018) e Fernandes e Sampaio (2018) afirmam que é preciso acompanhar as mudanças que também ocorreram na lei que rege a previdência do servidor público, independente do ente federativo ao qual esteja atuando.

No caso do presente estudo as negociações e análises ocorreram no município e as novas regras foram inseridas e já estão em vigor desde janeiro de 2019, para os servidores que estão entrando agora ao serviço público, as regras já são válidas, para os demais mantiveram a de maior vantagem, uma vez que nenhuma lei age de maneira retroativa. As ações visaram a melhoria tanto na contribuição quanto na assistência ao servidor por meio do regime próprio.

#### **4.4 Análise da Taxa Administração**

A taxa de administração conforme Portaria 402/2008 artigo 15º, poderia ser de até 2,0% (dois pontos percentuais) do total da remuneração dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas, porém, o RPPS em estudo até o início do exercício de 2020, tinha seu gasto definido em 1,32% pontos percentuais para gastos com a taxa de administração<sup>10</sup>.

Porém após estudo foi verificado que o percentual já vinha sendo insuficiente para manutenção do RPPS, e foi sancionado então Lei autorizativa para alteração deste percentual para o limite descrito na Portaria 402/2008, aprovado pela Lei 4.560 de 06 de março de 2020, um percentual de 2% do total da remuneração dos servidores efetivos.

O que continua quase insuficiente para o gasto, porém conseguiu-se um folego para arcar com as despesas, pois nestas despesas entram a folha dos servidores do RPPS, e as despesas com manutenção que são os principais custos atualmente, essa limitação pode inviabilizar a contratação de profissionais qualificados para a gestão desse RPPS, tornando o fundo exclusivamente dependente dos servidores contribuintes.

Em agosto de 2020, o Governo Federal sanciona nova portaria nº 19.451 de 19 de agosto de 2020, e com isto, os percentuais passam a variar conforme o porte dos RPPS, segundo a

---

<sup>10</sup> Disponível em <http://sa.previdencia.gov.br/site/2017/07/PORTARIA-MPS-n%C2%BA-402-de-10dez2008-atualizada-at%C3%A9-19jul2017.pdf>

classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária, ou seja 2% para estados e DF, 2,4% para os municípios de grande porte, 3% para municípios de médio porte e 3,6% para municípios de pequeno porte. (Situação Previdencia, s.d.)

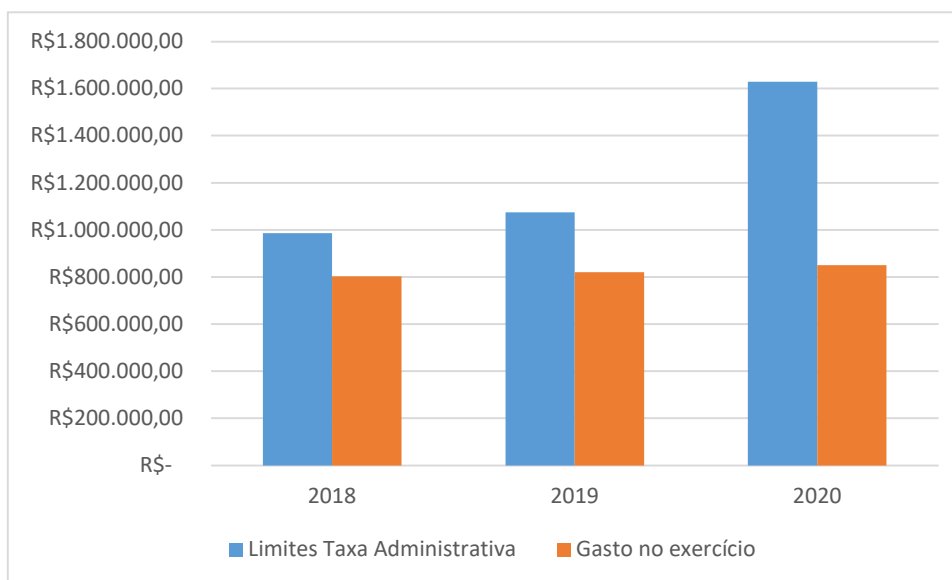
O Município em análise está na classificação de médio porte, porem para alterar sua taxa para 3% ainda vai depender de aprovação de lei e para isto terão até o final de 2021 para promoverem as adequações. (Situação Previdencia, s.d.)

**Tabela 2** – Taxa Administrativa do RPPS

Exercício	Limites Taxa Administrativa	Gasto no exercício	Valor para reserva
2018	R\$ 985.453,55	R\$ 802.080,52	R\$ 183.373,03
2019	R\$ 1.074.874,74	R\$ 820.679,99	R\$ 254.194,75
2020	R\$ 1.628.598,10	R\$ 849.843,64	R\$ 778.754,46

Fonte: Dados da Pesquisa.

**Gráfico 3** – Limites X Gasto anual



Fonte: Dados da Pesquisa.

Como podemos observar a evolução apresentada na tabela e gráfico acima, somente após 2020, quando o limite foi para 2% o RPPS conseguiu ter uma folga para conseguir fazer reservas administrativas, para novos investimentos no RPPS.

## 5. CONCLUSÕES

Após estudo realizado sobre a situação do Regime de Previdência Próprio de um Município do Sul de Minas Gerais, em relação à previdência dos servidores ativos, bem como daqueles já aposentados pode-se tecer algumas considerações.

O primeiro aspecto a ser considerado, destacamos que o RPPS em discussão foi criado no ano de 2003, para ser o responsável por conceder benefícios de aposentadorias, pensões, auxílios doença, maternidade, reclusão e salário família para beneficiar os servidores de cargo efetivo do município e seus dependentes.

Considerando que às contribuições dos servidores bem como a parte do ente dita como contribuição patronal, será destinada à capitalização de recursos para pagamentos futuros, se torna vantajoso para os servidores que terão seus benefícios garantidos ao final de sua vida laborativa.

Com isto, ele tem garantias de seu pagamento, além do que os valores dos benefícios não são limitados ao teto como é o caso do INSS, e o servidores que tem todos os requisitos para uma aposentadoria integral, terá seu benefício pago conforme o último salário de contribuição.

Outro benefício para o município, é em relação à contribuição patronal, que pode ser determinada por lei tendo como limite mínimo o percentual de contribuição dos servidores ativos, e foi o que o município em estudo fez, sua contribuição patronal era igual ou próximo à contribuição do servidor.

No entanto, a partir de 2011, o estudo atuarial revelou que havia um déficit atuarial dos recursos, ou seja, o que o RPPS arrecadava com as contribuições, já não era mais o bastante para manter os benefícios e com isto, o estudo apontou que realizasse a segregação de massa.

Esta segregação determinou uma data corte para separação entre a massa previdenciária e a massa financeira, a qual a massa previdenciária continuaria sendo custeada no regime de capitalização, porém, a massa financeira quando suas receitas não mais superar as despesas, o município passa a ser o responsável pelo pagamento da diferença realizando aportes financeiros.

Considerando a última análise atuarial o município em estudo conta com apenas 311 servidores no grupo financeiro, pois este grupo são o pessoal mais antigo de carreira, e com isto o município passou ter que realizar repasses destes aportes para manter a massa financeira. E o

levantamento aponta que, é este repasse se tornará cada vez maior, pois cada vez o número de servidores será menor para contribuições e em contra partida maior o número de aposentados.

No estudo realizado deste RPPS pode-se observar que é muito vantajoso para os servidores e para o município a criação de um RPPS, porém são de extrema importância a boa análise e constante verificação dos percentuais e repasses patronais para que não seja necessário a segregação de massa.

Concluindo o estudo, foi verificado que falta de um maior repasse patronal por parte do ente, não foi vantajoso, pois acabou sendo obrigado a optar por esta segregação de massa que faz com que o município tenha que arcar com quase toda a despesa da massa financeira do RPPS ou seja dos aposentados e pensionistas deste grupo.

E realizando uma conta simples é possível ver que curto prazo todos os servidores do grupo financeiro estão aposentados, o que fará com que o município pegue toda a folha de pagamento dos aposentados e pensionistas deste grupo, até que ele venha a diminuir com a mortalidade destes.

Para que o município em estudo possa resolver sua situação deficitária grave, poderia realizar uma revisão em sua segregação de massa com a possibilidade de altera-la ou extingui-la, mediante autorizações na legislação.

Conforme dito acima, sugerimos estudos futuros sobre RPPS e limitações nas segregações de massa para apontamentos futuros situacionais destas condições, pois a previdência vem mudando dia após dia, o que se torna necessário novas avaliações do caso.

Os objetivos deste estudo foram de alcançados porem com limitações da pesquisa pelo período em que vivemos a mais de um ano com a pandemia do NOVO CORONAVIRUS, e devido ao distanciamento social, o que dificultou visitas em loco, entrevistas presenciais e busca por mais documentos que enriquecessem e contribuíssem para o estudo.



## REFERÊNCIAS

BAUER, M. W.; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Tradução Pedrinho A. Guareschi. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. **Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008**. Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências. Disponível em:

<[http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2008/403\\_1.htm](http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/66/MPS/2008/403_1.htm)>. Acesso em 30 de outubro de 2019.

\_\_\_\_\_. Brasil. **Consolidação da Legislação Federal Sobre Regimes Próprio de Previdência**,<http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/09/CONSOLIDACAO-LEGISLACAO-RPPS-atualizada-ate-24-setembro-2019.pdf>

\_\_\_\_\_. **Gestão de risco nas atividades de investimento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul**.

\_\_\_\_\_. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm)> acesso em 30 de setembro de 2020.

\_\_\_\_\_. Senado. **Primeira lei da Previdência, de 1923**, publicado em 06 jun.. 2019. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/primeira-lei-da-previdencia-de-1923-permitia-aposentadoria-aos-50-anos#:~:text=Data%20de%201923%20a%20lei,a%20origem%20da%20Previd%C3%Aancia%20Social>>. Acesso em: 09 de fev. 2021.

\_\_\_\_\_. Ministério da Economia. **Altera Parâmetros para cálculo da taxa de administração dos RPPS**, publicado em 19 ago. 2020. Disponível

em:<<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/previdencia/agosto/portaria-altera-parametros-para-calculo-da-taxa-de-administracao-dos-rpps#:~:text=Desta%20forma%2C%20os%20percentuais%20passam,para%20munic%C3%A9pios%20de%20pequeno%20porte.>>. Acesso em: 09 de fev. 2021.

CAETANO, M. A.-R. **Solvência fiscal de longo prazo dos regimes próprios de previdência dos estados e municípios**. Brasília: Ipea, 2016. (Texto para Discussão, 2195).

CALAZANS, F. F. **A participação social na gestão dos regimes próprios de Previdência Social: o caso do Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais — FUNPEMG**. Dissertação (mestrado) — Escola de Governo, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2010.

CORRÊA, C. S. **Premissas atuariais em planos previdenciários: uma visão atuarial-demográfica**. Curitiba: Appris Editora, 191p. 2018.

SILVA, Delúbio Gomes Pereira da. **Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos no Brasil: Perspectivas**. São Paulo, LTR, 2003.

CORRÊA, C. S.; QUEIROZ, B. L.; RIBEIRO, A. J. F. Tamanho populacional e custeio previdenciário: como variações aleatórias afetam o risco de solvência de RPPS municipais. **Redeca – Revista Eletrônica do Departamento de Ciências Contábeis & Departamento de Atuária e Métodos Quantitativos**, v. 1, n. 1, p. 128-149, 2014.

FERNANDES, C. O.; SAMPAIO, F. J C. S. **Regime Próprio de Previdência Social: Um estudo da sustentabilidade financeira de um município Potiguar**. III SIMPCONT, Recife, 2018. Artigo disponível em: <http://www.simpcont.ppgc.ufrpe.br/sites/simpcont.ppgc.ufrpe.br/files/Artigo%20004%20III.pdf>. Acesso em 15 de novembro de 2020.

FLORES, J. Aproximación interpretativa al contenido de la información textual. In: **Análisis de datos cualitativos: aplicaciones a la investigación educativa**. Barcelona: PPU, 1994. p. 65-107.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIAMBIAGI, F.; PINTO, F.; ROTHMULLER, L. **Reforma previdenciária em 2019: elementos para uma tomada de decisão**. Brasília: BNDES, out. 2018. (Texto para discussão, 127).

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 1999 e 2002.

\_\_\_\_\_. **Métodos e técnicas da pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008. Disponível em: <https://ayanrafael.files.wordpress.com/2011/08/gil-a-c-mc3a9todos-e-tc3a9nicas-de-pesquisa-social.pdf>. Acesso em: 01 jun. 2020.

MINAYO, M. C. S. Análise qualitativa: teoria, passos e fidedignidade. **Ciência & Saúde Coletiva**, v.17 n. 3, p. 621-626, 2012.

NOGUEIRA, N. G. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado** - Brasília, MPS, 2012. 336 p. (Coleção Previdência Social: Série Estudos, v 34). Disponível em: [http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1\\_120808-172335-916.pdf](http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_120808-172335-916.pdf)>. Acesso em 05 de novembro de 2019.

PINHEIRO, Ricardo Pena. **Riscos demográficos e atuariais nos planos de benefício definido e de contribuição definida num fundo de pensão**. 2005. 292 f. Tese (Doutorado) - Curso de Demografia, Centro de Desenvolvimento e Planejamento Regional da Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2005. [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MCCR-6W9PQK/1/ricardo\\_pena\\_pinheiro.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MCCR-6W9PQK/1/ricardo_pena_pinheiro.pdf)>. Acesso em 30 de outubro de 2019.

REIS, L. G. **Produção de monografia**: da teoria à prática. 2. Ed. Brasília: Senac-DF, 2008.